



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatua do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 185	Semestre . . . . .	9550
A 1.ª série . . .	" 85	" . . . . .	4550
A 2.ª série . . .	" 65	" . . . . .	3550
A 3.ª série . . .	" 55	" . . . . .	2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 219, esclarecendo que a prorrogação a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 740, de 10 de Agosto, abrange também todas as operações cambiais realizadas até aquela data.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 805, determinando que, para o Conselho Colonial, no presente ano não seja considerado feriado o mês de Setembro. Decreto n.º 806, permitindo ao Govêrno a abertura de créditos especiais para restituição aos estabelecimentos dependentes dos Ministérios da Guerra e da Marinha das importâncias arrecadadas pelo Tesouro, provenientes do material de guerra fornecido por aqueles Ministérios ao das Colónias.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 27 de Agosto de 1914. — *Mmanuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid.*

## Direcção Geral das Colónias

### 5.ª Repartição

#### DECRETO N.º 806

Pela legislação em vigor as importâncias das requisições de material de guerra, feitas pelo Ministério das Colónias aos Ministérios da Guerra e da Marinha, não são recebidas nem utilizadas por estes Ministérios para substituição e renovo do seu material, dando aquelas importâncias entrada nos cofres da Fazenda a constituir receitas.

Na referida legislação não se atendeu a que por aquele processo de fornecimento de material de guerra pelos arsenais, para as colónias, ficavam sendo prejudicados os Ministérios da Guerra e da Marinha, porquanto cediam o seu material, privando-se dele, ou applicavam o trabalho e matéria prima das suas oficinas sem vantagem alguma e com prejuizo até das suas unidades e depósitos.

Os Ministérios da Guerra e da Marinha só tinham, pois, desvantagens em fornecer material de guerra para as colónias, porque não só a quantidade de material produzido com este destino determinava cerceamento das verbas autorizadas pelos orçamentos para o material destinado ao exército e marinha, mas também o material em depósito era apenas o indispensável, quando não era insufficiente para as necessidades dos referidos Ministérios que, muito justamente, se retraíam, deixando de satisfazer as requisições para as colónias, pois que de tal satisfação lhes resultavam prejuizos, dificuldades e, até mesmo, perigosas situações.

Dava-se o caso estranho de, estando consignadas nos respectivos orçamentos verbas destinadas à aquisição de material de guerra para o exército e marinha e verbas destinadas a material de guerra para as tropas coloniais, fazer-se a desposição total com a aquisição de todo o material sómente com a verba consignada no orçamento do Ministério da Guerra, ficando afinal, sem a devida applicação, a verba satisfeita pelo orçamento das colónias.

Sabe-se que para as oito províncias ultramarinas é de muitos contos a verba consignada para material de guerra e que este material se conta por dezenas de milhares de cartuchos, muitos milhares de armas portáteis e bastantes peças de artilharia, havendo os indispensáveis cor-

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral da Justiça

#### 2.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 219

Atendendo a que se tem levantado dúvidas sobre a interpretação a dar ao artigo 1.º do decreto com força de lei de 10 de Agosto do corrente ano:

Atendendo a que o espirito da mesma disposição foi o de a tornar extensiva a todas as operações cambiais;

Atendendo a que não havia motivo algum para excluir quaisquer dessas operações, estabelecendo-se apenas a restrição de terem sido contraídas até a data do mesmo decreto:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, esclarecer que a prorrogação de sessenta dias, a que se faz referência no citado artigo 1.º, abrange também todas as operações cambiais realizadas até a data do mencionado decreto.

Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 27 de Agosto de 1914. — O Ministro da Justiça, *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### DECRETO N.º 805

Sob proposta do Ministro das Colónias, e usando dos poderes conferidos ao Govêrno pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no presente ano, para nenhum effeito seja considerado feriado o mês de Setembro, concedido ao Conselho Colonial pelo artigo 43.º do decreto de 30 de Junho de 1911, que regimenta os serviços do mesmo Conselho.